DELIBERAÇÃO AC00 - G.RC - 602/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/2718/2015
PROTOCOLO	: 1575986
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL/MS
RESPONSÁVEL	: JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
TIPO DE PROCESSO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

I - EMENTA:

APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. AUSÊNCIA DE REMESSA DE BALANCETES. MULTA. DETERMINAÇÃO. APROVADO POR UNANIMIDADE.

Em decorrência do não encaminhamento de balancetes ao SICOM, conforme estabelecido no art. 5º, inciso II, da IN/TCE/MS nº 35/11, foi aplicada a multa prevista no art. 170, § 1º, inciso I, "*a*", do Regimento Interno, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, e determinação para que o Jurisdicionado remeta os balancetes pendentes.

II - RELATÓRIO E VOTO:

Trata-se de processo eletrônico em que se julgou a Apuração de Responsabilidade instaurada em decorrência da Comunicação Interna encaminhada pelo Diretor Geral do Cartório desta Corte de Contas, relatando que o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Miranda/MS não encaminhou os arquivos eletrônicos referentes aos meses de novembro e dezembro de 2013 para o Sistema de Acompanhamento de Contas Municipais-SICOM dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

O presente processo foi encaminhado à equipe técnica que expediu intimação a Responsável pelo Órgão oportunizando sua manifestação a respeito do assunto, o que foi feito conforme demonstra o Termo de Intimação nº 689/2015, acostado à folha 09.

Após a intimação, veio aos autos a Prefeita do Município de Miranda/MS, Juliana Pereira Almeida de Almeida, esclarecendo que o não cumprimento do prazo normal se deu em virtude de que neste período os técnicos estão trabalhando no fechamento do balanço/2014 da Prefeitura e dos

Fundos, fato que impossibilitou a continuidade nos trabalhos para transmissão dos arquivos eletrônicos.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que proferiu o Parecer nº 5179/2015, manifestando-se pela aplicação de multa ao Gestor em virtude da não remessa dos balancetes e pela determinação de que o Responsável encaminhe os balancetes pendentes.

Não procede a justificativa apresentada pela Prefeita do Município acerca do não encaminhamento dos balancetes, pois o dever de prestar contas encontra-se insculpido na Constituição Federal/88, especificamente em seu art. 70, *parágrafo único*, onde preconiza que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre, bens e valores públicos. O fato de o Município não dispor de servidores suficiente para o bom andamento dos trabalhos não a exime de cumprir o estabelecido na legislação vigente. Ademais, a RN/TCE/MS nº 35/11, estabelece o prazo para remessa dos balancetes, vale lembrar que tal Resolução Normativa é de conhecimento de todo Gestor submetido à jurisdição deste Tribunal.

Postas essas informações, entendo que efetivamente houve por parte da Responsável o descumprimento às exigências desta Corte de Contas, face ao não encaminhamento dos balancetes. Portanto, acolho o Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas e VOTO:

I – Pela APLICAÇÃO DE MULTA a Ordenadora de Despesas, Juliana Pereira Almeida de Almeida, inscrita no CPF sob nº 613.781.341-87, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, nos termos do art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 170, parágrafo 1º, inciso I, "*a",* do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/2013, na forma do Provimento nº 02/14 da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em virtude do não encaminhamento dos balancetes referentes aos meses de novembro e dezembro de 2013;

II – Pela CONCESSÃO DO PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012, comprovando o pagamento nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º, da Constituição Estadual;

III - Pela DETERMINAÇÃO a atual Prefeita que encaminhe, via SICOM, os balancetes referentes aos meses de novembro e dezembro de 2013, no prazo de 30 (trinta) dias.

É o voto.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo:

Com o relator.

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano:

Com o relator.

Conselheiro Jerson Domingos:

Com o relator.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral:

Com o relator

III - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Excelentíssimo Conselheiro Waldir Neves Barbosa, na Sessão Ordinária de nº 15, de 12 de agosto de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pela aplicação de multa à Ordenadora de Despesas, Senhora Juliana Pereira Almeida de Almeida, CPF nº 613.781.341-87, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, nos termos do artigo 46 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 170, § 1º, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS nº 076/2013, na forma do Provimento nº 02/2014 da Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em virtude do não encaminhamento dos balancetes referentes aos meses de novembro e dezembro de 2013; pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, para o recolhimento da multa ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - FUNTC, nos termos do artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, comprovando o pagamento nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do artigo 77, § 4º da Constituição Estadual; pela determinação à atual Prefeita do Município que encaminhe via Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM, os balancetes referentes aos meses de novembro e dezembro de 2013, no prazo de 30 (trinta) dias: e pela comunicação do resultado do julgamento, nos termos regimentais. DISCUSSÃO: nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Conselheiro Waldir Neves Barbosa; Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid; Excelentíssima Conselheira Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo; Excelentíssimo Senhor Conselheiro Jerson Domingos; Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador Geral de Contas, Dr. José Aêdo Camilo.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 12 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator